



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior, com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201416688		
PARECER CNE/CES Nº: 443/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
IES: Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior		
e-MEC: 201416688		
Endereço: Praça Roberto Mange, nº 30, bairro Jardim Santa Rosália, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		
Resultado do CI: 4 (2017)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	-	-
2014	-	-
2013	-	-
2012	-	-
2011	-	-
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria, em 3/8/2017, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;"><i>(...) O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>(...) Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 07/03/2017 a 11/03/2017. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 121192.</i></p>		

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,2</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,7</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,0</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,7</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

(...) A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento ao requisito legal.

(...) A IES obteve Conceito Institucional 4 (quatro). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

A FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu referida Secretaria:

(...) Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR situada na Praça Roberto Mange, Numero: 30 - Jardim Santa Rosália - Sorocaba mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL com sede e foro na cidade de São Paulo, SP., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior foi credenciada pela Portaria nº 1.554, de 27/10/2011, publicada no DOU em 28/10/2011, e oferta atualmente curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*. De acordo com o sistema e-MEC, a IES oferta atualmente um único curso de Tecnologia em Fabricação Mecânica, além do registro de três cursos de pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira.*

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão

encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Não obstante, deverá a IES observar os apontamentos da comissão com o propósito de aprimorar as condições descritas no relatório de avaliação, o que será verificado quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Gaspar Ricardo Junior, situada na Praça Roberto Mange, nº 30, bairro Jardim Santa Rosália, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente